

**Assunto: Segunda Parcela da Contribuição/Taxa Assistencial de Contratação da Convenção Coletiva de Trabalho**

Senhor (a) Educador (a),

A missão do SINEPE-MT é a mesma desde 1985, levar informação confiável e relevante, para ajudar no dia a dia dos Estabelecimentos de Ensino. Além de negociar convenções coletivas, acordos coletivos, convenção de consumo, presta serviços de orientações aos associados na área contábil, jurídica, econômica, administrativa, pedagógica. Ele luta pela ampliação dos benefícios para as empresas, ou seja, redução da carga tributária, acompanhamento dos projetos de leis emanados dos poderes legislativo e executivo, representa a educação privada nos conselhos de educação municipais e estadual, cumprindo um importante papel para sua empresa.

Mas sem investimento nada seria possível. É por isso que toda empresa, não pode deixar de recolher a Contribuição/Taxa Assistencial de Contratação da Convenção Coletiva de Trabalho. Ela serve para manter e fortalecer o Sindicato, e para garantir que ele continue exercendo o seu papel.

Encaminhamos, em anexo, guia/boleto para o recolhimento da segunda parcela da Contribuição/Taxa Assistencial de Contratação das Convenções Coletivas de Trabalho firmadas no presente ano até o dia 10/09/2019 com o desconto de 20% (vinte por cento), a citada taxa foi aprovada na Assembleia Geral Ordinária de 14/09/2018, com o seguinte teor:

**“CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO: CLÁUSULA (...) (SINEPE-MT/SINTRAE-MT-2019/2020 - Cláusula 69-ES, Cláusula 61-EB); (SINEPE-MT/SINTRAE-VAMT - 2019/2021 – Cláusula 70-ES, Cláusula 58-EB); (SINEPE-MT/SINTRAE-SEMT - 2019/2021 – Cláusula 65-ES, Cláusula 63-EB) e (SINEPE-MT/SENALBA-MT – 2019/2020-ID)”.** (ES - Ensino Superior, EB – Educação Básica e Outros e ID – Idiomas).

Os Estabelecimentos de Ensino Privado no Estado de Mato Grosso, independente de sindicalização e sem ônus para o trabalhador, recolherão como Contribuição/Taxa Assistencial de Contratação da Convenção Coletiva, conforme deliberação da Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 14 de setembro de 2018 e prevista no Artigo 513 e Artigo 548 da CLT: - 1) até 15 (quinze) de abril de 2019, a importância equivalente a 3% (três por cento) do total bruto da folha de pagamento referente ao mês de março de 2019; - 2) até 10 (dez) de setembro de 2019, a importância equivalente a 3% (três por cento) do total bruto da folha de pagamento referente ao mês de agosto de 2019; ao SINEPE/MT – Sindicatos dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Mato Grosso (CNPJ nº. 00.963.876/0001-33), o pagamento poder se por depósito bancário, TED ou DOC para o SINEPE-MT: Banco do Brasil (001) - Agência 0046-9, Conta Corrente nº. 494567-0 – Banco do Brasil (001); - Sicoob (756) - Agência 4425, Conta Corrente nº. 3395-2.

§ 1º. (...)

§ 2º. - Os Estabelecimentos de Ensino Privados em dia com suas obrigações financeiras farão jus ao desconto de 20% (vinte inteiros por cento) nesse valor. O não pagamento dessa obrigação, na data prevista implicará em multa de 2% (dois por cento) mais juros de 1% (um por cento) ao mês, acrescida de correção monetária legal.

Assim, para recolhimento da referida contribuição, segue, em anexo, a esta correspondência boleto para o recolhimento, o estabelecimento deverá preencher o valor a ser pago, o boleto pode ser pago em qualquer banco o mesmos são registrados, também poderá optar pelo depósito ou transferência bancária para o SINEPE/MT – Sindicatos dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Mato Grosso (CNPJ nº. 00.963.876/0001-33) - Sicoob (banco nº. 756) – agência 4425 - corrente nº. 3395-2 ou no Banco do Brasil S/A (banco nº. 001) - agência nº. 0046-9 - conta corrente nº. 494.567-0; bem como poderá essa instituição de ensino desfrutar do desconto previsto no § 2º das Cláusulas supracitadas das Convenções Coletivas de Trabalho.

Atenciosamente,



Gelson Menegatti Filho  
Presidente